



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 28/02/2024**

**ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **MÉRITO**

##### **RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-000154.989.24-8

**Representante:** ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS **Representada:** HOSPITAL REGIONAL DR OSIRIS FLORINDO COELHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SECRETARIA DA SAUDE **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico H.R.F.V. nº 491/2023, Processo H.R.F.V. nº 024.0018547/2023-51, Oferta de Compra nº 090166000012023OC00491, do tipo menor preço, promovido pelo Hospital Regional "Dr Osiris Florindo Coelho de Ferraz de Vasconcelos" - Secretaria da Saúde, objetivando a "aquisição de fixador externo em consignação".

**Resultado:** REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

##### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-000159.989.24-3

**Representante:** COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA **Representada:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do Pregão eletrônico nº 57/2023, processo DTRAN/SP-SEI n.º 140.00179176/2023-01, promovido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de melhorias, reparos e requalificações urbanas de sinalizações viárias: lombadas eletrônicas e conjuntos semafóricos.

**Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-000264.989.24-5

**Representante:** SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. **Representada:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2023, processo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



DTRAN/SP-SEI nº 140.00179176/2023-01, promovido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de melhorias, reparos e requalificações urbanas de sinalizações viárias: lombadas eletrônicas e conjuntos semafóricos.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

### RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001248.989.24-6

**Representante:** SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA. **Representada:** DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2023/DLC, SEI\_137.00001449/2023-44, promovida pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, destinada à contratação de empresa ou consórcio, objetivando a execução das obras e serviços relativos à construção do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto do município de Amparo - SP.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

### RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

#### RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-003568/026/12

**Recorrente(s):** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. **Assunto:** Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2012. **Responsável(is):** Fernando Ferreira Costa, Edgar Salvadori de Decca, Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, Ronaldo Aloise Pilli e Euclides de Mesquita Neto (Dirigentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Otacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863) e outros. **Acompanha(m):** TC-003568/126/12, TC-019449/026/12, TC-034279/026/12, TC-038575/026/12, TC-042532/026/15 e TC-046720/026/13. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### AÇÃO DE REVISÃO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



02 TC-003378/026/22

**Autor(es):** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. **Assunto:** Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2012. **Responsável(is):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Milton Frasson (Dirigentes). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-003611/026/12, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello (OAB/MG nº 134.909), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros. **Acompanha(m):** TC-003611/026/12, TC-003611/126/12, TC-041502/026/12 e TC-015348/026/13. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

**Resultado:** PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

**RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-000037/026/21

**Embargante(s):** Fundação do ABC – FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$43.667.053,46. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica da Saúde) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-11-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de julgar regular parte da prestação de contas, no importe de R\$42.571.366,65, dando quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse valor, mantendo o decreto de irregularidade incidente sobre a quantia de R\$17.208,58, inclusive a determinação de restituição do referido valor. **Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-10.

**Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

### RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-022526.989.23-1(ref. TC-012229.989.22-3, TC-013689.989.22-6, TC-004835.989.21-1, TC-000536.989.22-1, TC-006777.989.22-9, TC-006779.989.22-7, TC-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



006780.989.22-4, TC-006781.989.22-3, TC-006782.989.22-2, TC-006784.989.22-0, TC-006786.989.22-8 e TC-006787.989.22-7)

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo". **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 22-12-20, 30-12-20, 29-01-21, 20-04-21, 12-07-21, 21-09-21, 24-09-21, 11-11-21, 26-11-21, 20-12-21, 26-04-22 e 04-05-22, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élica Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-022527.989.23-0(ref. TC-006778.989.22-8)

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo". **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11-03-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élica Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-022528.989.23-9(ref. TC-005710.989.22-9)

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo". **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-12-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8.  
**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-022530.989.23-5(ref. TC-010399.989.22-7)

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo". **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-04-22, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8.  
**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

### RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-000088/010/16

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R\$7.108.318,31. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Paulo César Montagner e Fernando Sarti (Diretores-Executivos da FUNCAMP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$380.785,20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Claudia de Souza Cecchi Alfacede (OAB/SP nº 164.978), Emerson Carlos Salgado (OAB/SP nº 354.416), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Gabriela Eloisa Karasiaki Fortes (OAB/SP nº 352.859), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Rodrigo Tomiello da Silva (OAB/SP nº 347.677), Tiago Mattoso Sacilotto (OAB/SP nº 258.324), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Resultado:** APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PROVIDO.

09 TC-020387.989.23-9

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP, no valor de R\$645.235.200,00. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares os termos aditivos de 19-08-22 e 14-09-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-014421.989.22-9(ref. TC-003272.989.19-5)

**Recorrente(s):** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2019. **Responsável(is):** João Batista de Miranda (Diretor-Executivo). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-3.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

### RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-000839/026/14

**Recorrente(s):** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. **Assunto:** Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2014. **Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e Nelson Sheiji Kawakami (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros. **Acompanha(m):** TC-000839/126/14, TC-015613/026/17 e TC-045617/026/14. **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

---

#### PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### LISTA

#### RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-007100.989.24-3

**Representante:** OLIVEIRA LIMA & ASSOCIADOS GESTAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS LTDA **Representada:** FUNDACAO MUNICIPAL DE HABITACAO DE LOUVEIRA - FUMHAB **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, Processo nº 156/2024, promovido pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira visando ao credenciamento de empresas do ramo da construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia e posterior construção de unidades habitacionais de interesse social em empreendimentos configurados como condomínio com unidades multifamiliares, em lotes de domínio público da Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB e do Município de Louveira, enquadradas na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-007159.989.24-3

**Representante:** FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA **Representada: DAE S/A - AGUA E ESGOTO - JUNDIAI** **Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2023, Processo Administrativo nº 4.539/2023, promovido pelo DAE S/A Água e Esgoto de Jundiaí, visando ao registro de preços para a eventual aquisição de pneus para uso de sua frota de veículos.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-023557.989.23-3

**Representante:** CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO **Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/2023, processo nº 085/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, destinado à contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública em ambiente nuvem, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-023674.989.23-1

**Representante:** ROSELI THAUMATURGO CORREA SOARES **Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 014/2023, processo nº 085/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública em ambiente nuvem, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para Prefeitura e Câmara Municipal.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000350.989.24-0

**Representante:** JAIRO DE OLIVEIRA BUENO **Representada: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/23, do tipo menor preço global, promovido pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação, pelos municípios consorciados, de empresa especializada no fornecimento de plataforma de aprendizagem e reforço, alfabetização e leitura, baseada em jogos educacionais digitais, inteligência artificial e gamificação, serviço de avaliação digital e recomendações automatizadas por meio de Machine Learning, incluindo livros de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



apoio ao ensino de Língua Portuguesa e Matemática acompanhado para alunos e professores do Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino dos consorciados, incluindo formação, implantação e suporte aos usuários.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007140.989.24-5

**Representante:** LUCIANA VITALINA FIRMINO DA COSTA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 003/2024, Processo Administrativo nº 103/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Angatuba objetivando o registro de preços para aquisição futura de kits escolares personalizados destinados aos alunos da rede municipal de ensino infantil e ensino fundamental I e II.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

### RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007019.989.24-3

**Representante:** ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE** **Assunto:** Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024, Processo Administrativo nº 2.361/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de kits de material do Projeto Banco Mais, para distribuição aos alunos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-001716.989.24-9

**Representante:** DAIANE TACHER CUNHA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2023, Processo nº 12.549/2023-81, elaborado pela Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando a "prestação de serviço de contratação de clínica veterinária com assistência 24 horas - animais de pequeno, médio e grande porte".

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### MÉRITO

### RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000458.989.24-1

**Representante:** MIRIAM ATHIE **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/2023, CPL nº 299/2023, 2ª reabertura, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-000570.989.24-4

**Representante:** DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639 **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/2023, CPL nº 299/2023, 2ª reabertura, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-000584.989.24-8

**Representante:** I9 SERVICOS DO BRASIL LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do Pregão Presencial nº 05/2023, CPL Nº 299/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços (2ª reabertura).

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

TC-000500.989.24-9

**Representante:** RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 138/2023, processo administrativo nº 13617/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços públicos de saúde, no modelo de Software como Serviço (SaaS), bem como adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo implantação e treinamento, suporte técnico, capazes de atender a Secretaria, com necessidade de automatizar serviços de saúde por eles prestados.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-000508.989.24-1

**Representante:** G4 SOLUCOES EM GESTAO DA INFORMACAO LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 138/2023, processo administrativo nº 13617/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços públicos de saúde, no modelo de Software como Serviço (SaaS), bem como adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



implantação e treinamento, suporte técnico, capazes de atender a Secretaria, com necessidade de automatizar serviços de saúde por eles prestados.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-000795.989.24-3

**Representante:** MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2023, Processo nº 295/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES, objetivando a "contratação de empresa (as) especialista (as) em prestação de serviços na área de Nutrição, para atuar na Atenção Primária na (UBS/ ESF) Dr. Antônio Queda, por um período de 12 (doze) meses".

**Resultado: PARCIALMENTE ROCEDENTE.**

### RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001250.989.24-1

**Representante:** NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, processo nº 57.731/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS ANTERIORMENTE PRATICADAS. PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.**

### RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-023336.989.23-1

**Representante:** I9 SERVICOS DO BRASIL LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 552/2023, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº 118.828/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, objetivando a prestação de serviço de virtualização de processos administrativos, prontuários de pacientes, impressos e documentos diversos, disponibilização de sistema informatizado para consulta, cadastramento e gerenciamento de processos automatizados incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-023404.989.23-8

**Representante:** DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639 **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 552/2023, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº 118.828/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, objetivando a prestação de serviço de virtualização de processos administrativos, prontuários de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



pacientes, impressos e documentos diversos, disponibilização de sistema informatizado para consulta, cadastramento e gerenciamento de processos automatizados incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-001911.989.24-2

**Representante:** EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Administrativo nº 20.789/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos objetivando o registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Resultado: REFERENDADO. PROCEDENTE.**

### RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022832.989.23-0

**Representante:** GABRIELA SIMONE PIRES PEDROSA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº 6/2023, processo SA/DL nº 204/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto do Magistério da Educação Básica e do Plano de Carreira dos profissionais do Magistério de Monte Alto, Lei 286/2010 e suas atualizações.

**Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-023677.989.23-8

**Representante:** JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 10/2023, Processo Administrativo nº 20.269/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, objetivando a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas".

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

### RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-000435.989.24-9

**Representante:** NARA DOURADO VASCONCELOS NASCIMENTO **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA** **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2023, Processo nº 324/2023, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, objetivando



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



o "registro de preço visando aquisição de kit escolar, com entrega de acordo com a necessidade do Município".

**Resultado: REFERENDADO. PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-000630/009/12

**Embargante(s):** Construtora Gomes Lourenço S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Construtora Gomes Lourenço S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município em aterro sanitário/industrial, no valor de R\$97.734.193,69; e Representações formuladas por Francisco França da Silva – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 08/10, que precedeu o ajuste. **Responsável(s):** Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Júnior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão, publicada no D.O.E. de 20-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, improcedente a representação tratada no TC-022816/026/11, e decidiu pela perda de objeto da representação tratada no TC-009858/026/11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros. **Acompanha(m):** TC-009858/026/11, TC-016580/026/11, TC-034252/026/10, TC-022816/026/11, TC-031253/026/15, TC-031254/026/15, TC-034306/026/10, TC-035117/026/10 e TC-035321/026/10. **Fiscalização atual:** UR-9.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

#### RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-013008.989.22-0

**Recorrente(s):** Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, incluindo o fornecimento de testes, insumos para coleta, mão de obra e laudos, no valor de R\$697.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela na referida contratação. **Responsável(is):** Elvis Leonardo César (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o pedido de compra e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-9.

**Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

14 TC-016085.989.22-6(ref. TC-015250.989.20-9, TC-015255.989.20-4, TC-015261.989.20-6, TC-017479.989.18-8, TC-017744.989.18-7, TC-017956.989.20-6, TC-020804.989.20-0, TC-020813.989.20-9, TC-023109.989.20-2 e TC-023739.989.19-2)

**Recorrente(s):** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí. **Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí e Maria Santa Locação e Obras Ltda., objetivando a implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta, no valor de R\$1.091.902,60.

**Responsável(is):** Nelson Gonçalves Prianti Junior e André Luiz de Souza Carneiro (Presidentes do SAAE Jacareí). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 20-05-19, 20-11-19, 28-01-20, 02-04-20 e 18-06-20, os termos de apostilamento, o termo de rerratificação de apostila e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Nelson Gonçalves Prianti Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros. **Fiscalização atual:** UR-7.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-001579.989.23-7(ref. TC-019195.989.21-5, TC-019200.989.21-8, TC-020094.989.18-3, TC-024450.989.20-7, TC-024451.989.20-6, TC-024454.989.20-3, TC-024457.989.20-0, TC-024472.989.20-1, TC-024473.989.20-0, TC-024474.989.20-9 e TC-009094.989.18-3)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Recorrente(s):** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Antonio Furlan Filho – Secretário Municipal de Barueri **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos diversos, no valor de R\$6.691.097,75. **Responsável(is):** Antonio Furlan Filho, Geraldo Antonio Vinholi (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

**Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

16 TC-001628.989.23-8(ref. TC-019195.989.21-5, TC-019200.989.21-8, TC-020094.989.18-3, TC-024450.989.20-7, TC-024451.989.20-6, TC-024454.989.20-3, TC-024457.989.20-0, TC-024472.989.20-1, TC-024473.989.20-0, TC-024474.989.20-9 e TC-009094.989.18-3)

**Recorrente(s):** Credicar Locadora de Veículos Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos diversos, no valor de R\$6.691.097,75. **Responsável(is):** Antonio Furlan Filho, Geraldo Antonio Vinholi (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531),



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

**Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-001784.989.23-8(ref. TC-019195.989.21-5, TC-019200.989.21-8, TC-020094.989.18-3, TC-024450.989.20-7, TC-024451.989.20-6, TC-024454.989.20-3, TC-024457.989.20-0, TC-024472.989.20-1, TC-024473.989.20-0, TC-024474.989.20-9 e TC-009094.989.18-3)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos diversos, no valor de R\$6.691.097,75. **Responsável(is):** Antonio Furlan Filho, Geraldo Antonio Vinholi (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

**Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-019778.989.23-6(ref. TC-017711.989.21-0)

**Recorrente(s):** Medic-Pharm Comercial Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic-Pharm Comercial Ltda., objetivando o fornecimento, abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, e atendimento aos municípios, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde. **Responsável(is):** Gerson Moreira Romero (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TCESPde 18-09-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3.

**Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

### AÇÃO DE RESCISÃO

19 TC-015096.989.22-3(ref. TC-018136.989.21-7, TC-020753.989.19-3, TC-021250.989.19-1, TC-022245.989.19-9, TC-022246.989.19-8 e TC-022247.989.19-7)

**Autor(es):** Prefeitura Municipal de Araçatuba. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais que integram as Redes de Proteção Social e Órgão Gestor de Araçatuba, no valor de R\$48.492.565,20; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R\$6.978.460,03.

**Responsável(is):** Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal), Ahmad Nazih Kamar e Paulo Sérgio Moreira (Presidentes do IVVH). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-018136.989.21-7 e com trânsito em julgado em 06-05-22, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Dilador Borges Damasceno, Maria Cristina Domingues e Ahmad Nazih Kamar. **Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Isabela Gaino dos Santos (OAB/SP nº 409.129) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. **Fiscalização atual:** UR-1.

**Resultado:** NÃO CONHECIDA.

### RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

20 TC-002598.989.22-6

**Órgão:** Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO – Santo Antônio da Alegria – extinto em 20-01-22. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsável(is):** Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito). **Advogado(s):** Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481). **Fiscalizada por:** UR-6. **Fiscalização atual:** UR-6.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.**

### RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-009514/026/16

**Recorrente(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$68.545.080,06. **Responsável(is):** Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$30.239.440,16 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-000174/026/18

**Recorrente(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$101.777.209,01. **Responsável(is):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró Saúde). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$30.239.440,16 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. **Advogado(s):** Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Alberto dos Santos Moreira (OAB/DF nº 64.783), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-010741.989.21-4(ref. TC-013420.989.20-4, TC-013521.989.20-2, TC-018276.989.20-9 e TC-018596.989.20-2)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Alelo S/A, objetivando a prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, no valor de R\$7.321.000,00. **Responsável(is):** Celso Ricardo Silva e Carlos Alberto Garcia Romero (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, os termos de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Thiago Magalhaes Freitas Sá (OAB/SP nº 429.818) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-3.  
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

24 TC-017013.989.23-1(ref. TC-000647.989.23-5 e TC-000683.989.23-0)

**Recorrente(s):** Sianet Datacenter Provedores Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Sianet Datacenter Provedores Ltda., objetivando a gestão de aplicativos administrativos e gerenciamento das informações da administração da Prefeitura, incluindo locação de infraestrutura para acesso, processamento e armazenamento de dados, a ser utilizado para execução dos aplicativos de missão crítica para análise jurídica e providências. **Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Jones Donizette Sobrinho e Cristiano de Jesus Maciel (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-09-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-10-21 e 03-11-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909). **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-5.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

25 TC-019885.989.23-6(ref. TC-022662.989.22-7 e TC-023637.989.22-9)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba e Libertad Comercial e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. **Responsável(is):** Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-2.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-019888.989.23-3(ref. TC-022662.989.22-7 e TC-023637.989.22-9)

**Recorrente(s):** Libertad Comercial e Serviços Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. **Responsável(is):** Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-2.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-037815/026/14

**Recorrente(s):** Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha e Eduardo de Souza Martins – Secretário Municipal de Franco da Rocha. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A, objetivando a execução de obras de drenagem e captação de águas pluviais, recapeamento e reconstrução de pavimentação de asfalto e elevação de greide nas avenidas Sete de Setembro e Tônico Lenci, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais, no valor de R\$5.598.457,62. **Responsável(is):** Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo de Souza Martins e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 170 UFESPs aos responsáveis Francisco Daniel Celeguim de Moraes e Eduardo de Souza Martins, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Cristiano Vilela de Pinho



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 221.594), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-3.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-022230.989.22-0(ref. TC-013750.989.21-2 e TC-009826.989.22-0)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Bauru. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Estre Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos, no valor de R\$8.712.900,00. **Responsável(is):** Suellen Silva Rosim (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 22-03-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável. **Advogado(s):** Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-2.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-019902.989.23-5(ref. TC-013750.989.21-2 e TC-009826.989.22-0)

**Recorrente(s):** Estre Ambiental S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Estre Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos, no valor de R\$8.712.900,00. **Responsável(is):** Suellen Silva Rosim (Prefeita). **Em Julgamento:**

Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 22-03-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável. **Advogado(s):** Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-2.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-011275.989.23-4(ref. TC-000331.989.23-6)

**Recorrente(s):** Expresso Fênix Viação Ltda. **Assunto:** Representação formulada por Praiamar Transportes Viação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba na Concorrência Pública nº 09/2022, objetivando a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros urbano e rural do Município, compreendendo operação, exploração e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas e a implantação, disponibilização, operação e manutenção de sistemas inteligentes de transporte (ITS – Intelligent Transportation Systems). **Responsável(is):** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Marcel Luiz Giorgeti Santos (Secretário Municipal) e Alessandra Aparecida Táparo Carvalho de Souza (Presidente da Comissão Especial de Licitação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Marcel Luiz Giorgeti Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Daniel Brajal Veiga (OAB/SP nº 258.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Rodrigo Voltarelli de Carvalho (OAB/SP nº 289.046), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-7.

**Resultado:** CONHECIDO. NULIDADE DA DECISÃO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, ROBSON MARINHO E MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

31 TC-011386.989.23-0(ref. TC-000331.989.23-6)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. **Assunto:** Representação formulada por Praiamar Transportes Viação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba na Concorrência Pública nº 09/2022, objetivando a concessão do serviço de transporte público coletivo de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



passageiros urbano e rural do Município, compreendendo operação, exploração emanutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus ou outrastecnologias que vierem a ser disponibilizadas e a implantação, disponibilização, operação emanutenção de sistemas inteligentes de transporte (ITS – Intelligent Transportation Systems). **Responsável(is):** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Marcel Luiz Giorgeti Santos (SecretárioMunicipal) e Alessandra Aparecida Táparo Carvalho de Souza (Presidente da Comissão Especialde Licitação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Marcel Luiz Giorgeti Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Daniel Brajal Veiga (OAB/SP nº 258.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Rodrigo Voltarelli de Carvalho (OAB/SP nº 289.046), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-7.

**Resultado:** CONHECIDO. NULIDADE DA DECISÃO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, ROBSON MARINHO E MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

32 TC-011654.989.23-5(ref. TC-000331.989.23-6)

**Recorrente(s):** Marcel Luiz Giorgeti Santos – Secretário Municipal de Caraguatatuba. **Assunto:** Representação formulada por Praiamar Transportes Viação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba naConcorrência Pública nº 09/2022, objetivando a concessão do serviço de transporte públicocoletivo de passageiros urbano e rural do Município, compreendendo operação, exploração emanutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus ou outrastecnologias que vierem a ser disponibilizadas e a implantação, disponibilização, operação emanutenção de sistemas inteligentes de transporte (ITS – Intelligent Transportation Systems). **Responsável(is):** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Marcel Luiz Giorgeti Santos (SecretárioMunicipal) e Alessandra Aparecida Táparo Carvalho de Souza (Presidente da Comissão Especialde Licitação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Marcel Luiz Giorgeti Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Daniel Brajal Veiga (OAB/SP nº 258.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Rodrigo Voltarelli de Carvalho (OAB/SP nº 289.046), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NULIDADE DA DECISÃO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, ROBSON MARINHO E MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.**

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-023489.989.23-6(ref. TC-014221.989.23-9 e TC-016419.989.22-3)

**Embargante(s):** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo –ISCMSBC, objetivando a gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$392.400.000,00. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06-12-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e outros. **Fiscalização atual:** UR-9.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-000334/009/11

**Recorrente(s):** Gráfica e Editora Posigraf Ltda (sucessora, por incorporação, da Editora Positivo Ltda.). **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Editora Positivo Ltda., objetivando a aquisição de livro didático, Portal da Educação na Internet, para alunos e professores, programa de avaliação e gestão dos resultados educacionais e um serviço de capacitação e assessoramento à equipe Técnico-Pedagógica e docente que compõem a Rede de Ensino do Município, no valor de R\$2.359.119,84. **Responsável(is):** Herculano Castilho Passos Junior e Antonio Luiz Carvalho Gomes



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Enedir Gonçalves Dias Michellin (OAB/SP nº 101.238), Carlos Alberto Hauer de Oliveira (OAB/PR nº 21.295), Rafael Dias Côrtes (OAB/PR nº 41.302), Moniky Monteiro de Andrade (OAB/SP nº 330.327), Giuliano Cadellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-007085.989.23-4(ref. TC-006271.989.22-0)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Araçariçuama. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariçuama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariçuama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96. **Responsável(is):** Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-9. **Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23. Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

36 TC-007110.989.23-3(ref. TC-006271.989.22-0)

**Recorrente(s):** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariçuama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariçuama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96. **Responsável(is):** Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular o contrato



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-9. **Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23. Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

37 TC-019924.989.23-9(ref. TC-010831.989.20-7, TC-014271.989.21-2, TC-014272.989.21-1, TC-018394.989.20-6 e TC-007997.989.19-9)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itapira. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e SEPAT Multi Service Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$3.759.000,00. **Responsável(is):** José Natalino Paganini (Prefeito), Nadir Martins da Silva Lavoura e Regina de Santana Lago Gracini (Secretárias Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-019552.989.23-8(ref. TC-005529.989.19-6)

**Recorrente(s):** José Roberto Danzi. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2019. **Responsável(is):** José Roberto Danzi. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868) e Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-021875.989.23-8(ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

**Recorrente(s):** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23 e mantido em sede de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-20.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA EM DUAS SESSÕES.**

40 TC-022168.989.23-4(ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Ribeirão Pires. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-20.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA EM DUAS SESSÕES.**

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-023176.989.23-4(ref. TC-016533.989.22-4 e TC-017737.989.23-6)

**Embargante(s):** Solvi Essencis Ambiental S.A. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Solvi Essencis Ambiental S.A., objetivando tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município, no valor de R\$5.040.000,00. **Responsável(is):** Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22-01-24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado contra decisão da E. Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregular o termo aditivo de 27-06-22. **Advogado(s):** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796) e José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961). **Fiscalização atual:** GDF-4.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-014202.989.23-2(ref. TC-013975.989.21-1)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e OTT Construções e Incorporações Ltda., objetivando a construção do AME – Ambulatório Médico de Especialidades, no valor de R\$35.335.000,00. **Responsável(is):** Sandro Scarpelini e André Almeida Moraes



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Roberta Del Valle Borin (OAB/PR nº 56.253) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-6.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-022844.989.23-6(ref. TC-001620.989.23-6 e TC-006374.989.23-4)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Construrban Logística Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, utilizando caminhões com sistema de rastreamento via satélite; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário, fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos, operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal, manutenção e monitoramento geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário, no valor de R\$18.099.999,96. **Responsável(is):** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal Interina). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-11-23, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-12-22 e de 02-01-23., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, Francisco Tadao Nakano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-5.

**Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-023290.989.23-5(ref. TC-013944.989.19-3)

**Recorrente(s):** Katsu Yonamine, José Carlos de Souza, Gisele Domingues, Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell, Esmeraldo Vicente dos Santos e Anderson Mendes de Andrade – Ex-Secretários do Município de Praia Grande. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Power Sound Locações e Eventos EIRELI – ME, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos, com divisão nos lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$47.035.000,00. **Responsável(is):** Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, José Carlos de Souza, Gisele Domingues, Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell, Esmeraldo Vicente dos Santos e Anderson Mendes de Andrade (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-11-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s)**: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197) e outros. **Procurador(es) de Contas**: Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual**: UR-20.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

45 TC-011485.989.23-0(ref. TC-006592.989.20-6)

**Recorrente(s)**: Charles David Faustino Fumagalli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra. **Assunto**: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is)**: Charles David Faustino Fumagalli (Presidente da Câmara). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s)**: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Claudio Antonio Deberaldine (OAB/SP nº 327.060), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros. **Procurador(es) de Contas**: João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual**: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-021882.989.23-9(ref. TC-003878.989.20-1)

**Recorrente(s)**: Ricardo Messias Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã. **Assunto**: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is)**: Ricardo Messias Barbosa (Presidente da Câmara). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s)**: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), MiriamAthiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), AlexandraCristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi(OAB/SP nº 247.472). **Procurador(es) de Contas**: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual**: GDF-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

47 TC-013192.989.23-4(ref. TC-003948.989.20-7)

**Recorrente(s)**: Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri. **Assunto**: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is)**: Fábio Luiz da Silva Rhormens. (Presidente da Câmara). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s)**: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Pedro Henrique



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037).  
**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-9.  
**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

### RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

#### CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

48 TC-000085/004/18

**Órgãos:** Autarquia Municipal de Esportes de Assis e Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão" – extintas em 29-09-17. **Assunto:** Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** José Aparecido Fernandes (Prefeito). **Advogado(s):** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalizada por:** UR-4. **Fiscalização atual:** UR-4.

**Resultado:** EXCLUÍDO DO ROL DE FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 TC-000249/026/13

**Embargante(s):** Câmara Municipal de Guarujá. **Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2013. **Responsável(is):** Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que rejeitou primeiros Embargos. Agravo interposto pelo ex-Presidente da Câmara, Marcelo Squassoni, em face do despacho, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que indeferiu o processamento de seu recurso. **Advogado(s):** Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Cecília Maria da Silva (OAB/SP nº 248.830), Sidnei Aranha (OAB/SP nº 131.568), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Letícia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586) e outros. **Acompanha(m):** TC-000249/126/13. **Fiscalização atual:** UR-20.

**Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

50 TC-000442/026/19

**Embargante(s):** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$65.411.715,28. **Responsável(is):** Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Raquel Zaicaner, Takashi Suguino (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para alterar para R\$409.588,39



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



o valor total a ser devolvido pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 29-01-21, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$439.611,82, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros. **Acompanha(m):** TC-0007277/026/19. **Fiscalização atual:** GDF-1.

**Resultado:** CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

### RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-015808.989.23-0(ref. TC-006643.989.20-5)

**Recorrente(s):** Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.**  
**Resultado:** PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

### AÇÃO DE RESCISÃO

52 TC-020399.989.23-5(ref. TC-009383.989.17-5 e TC-010998.989.18-0)

**Autor(es):** Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira. **Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2015. **Responsável(is):** Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito no exercício de 2015). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009383.989.17-5, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 02-09-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306) **Fiscalização atual:** UR-10.  
**Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

53 TC-007648/026/17

**Autor(es):** Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul. **Assunto:** Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e as empresas Transporte Coletivo Vale do Uruguai Ltda. – ME e União Votuporanga Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município e serviços de transporte eventual de alunos durante o ano



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



letivo de 2008, nos valores de R\$150.000,00 e R\$550.000,00. **Responsável(is):** Itamar Francisco Machado Borges e Antonio Carlos Favaleça (Prefeitos). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TCs-001127/011/09 e 001074/011/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 28-03-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a concorrência, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros. **Acompanha(m):** TC-001127/011/09, TC-001074/011/09, TC-031580/026/10, TC-019169/026/16, TC-000903/011/09, TC-010138/026/17 e TC-022763/026/10. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-11. **Resultado:** NÃO CONHECIDA.

**Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.**

SDG-1, 28 de Fevereiro de 2024

Germano Fraga Lima  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**